

Processo nº 5149/2016 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Afonso Cunha/MA

Responsável: José Leane de Pinho Borges, Prefeito, CPF nº 482.898.923-49, residente na Avenida Antonio Bacelar, nº 53, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP nº 65.505-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo de Afonso Cunha/MA, de responsabilidade do Senhor José Leane de Pinho Borges, relativa ao exercício financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Afonso Cunha, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 144/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 1872/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Afonso Cunha/MA, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor José Leane de Pinho Borges, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da prestação de contas não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, e descumprir os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal, conforme consubstanciado nas irregularidades descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 4189/2017 UTCEX 03- SUCEx 11, a saber:

a.1) Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida) (seção II, item 1.1);

a.2.) Transparência (Lei 131/2009) – Art. 48 e 48-A da LC 101/2000: alínea “b” (Escrituração) (seção II, item 4)

b) enviar à Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 20 de julho de 2023 às 13:48:41

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 01 de setembro de 2023 às 13:59:06

Raimundo Oliveira Filho
Relator
Em 31 de julho de 2023 às 11:53:12